



PAUTA DE JULGAMENTO

38ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO (PLENÁRIO VIRTUAL)

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO - PLENÁRIO VIRTUAL**, com início às 8h do dia 09/10/2024 e encerramento às 17h do dia 10/10/2024, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da [Resolução TRE-MA n. 10.047/2023](#), alterada pela Resolução nº 10.256/2024.

Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo, a partir da data de publicação da pauta, **até o dia anterior ao início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 11 da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até o dia anterior ao início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600038-31.2024.6.10.0067 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: BERNARDO DO MEARIM – 67ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (AÇÃO DE SUSPENSÃO DA ANOTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO MUNICIPAL EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMPANHA ELEITORAL DAS ELEIÇÕES 2018)

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADA: DRA. ATAYLANE SILVA DE SOUSA – OAB/MA 25.965

RECORRIDO: PROMOTORIA ELEITORAL DA 67ª ZONA DE PEDREIRAS

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso, devendo a regularidade da anotação partidária para fins de participação nas eleições ser verificada em eventual DRAP.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a ação, determinando-se, por conseguinte, a suspensão da anotação do órgão municipal do Partido Democrático Trabalhista – PDT da cidade de Bernardo do Mearim, em razão da ausência de prestação de contas da campanha eleitoral do ano de 2018.

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600120-12.2024.6.10.0019 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: TIMON - 19ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO, CONSISTENTE EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL QUE CARACTERIZA A PROMOÇÃO PESSOAL DA ATUAL PREFEITA DE TIMON - ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

ADVOGADOS: DRS. DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – OAB/MA 5.991, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542, CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247, MARIANA PEREIRA NINA – OAB/MA 13.051

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE TIMON

ADVOGADOS: DRS. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870, LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA – OAB/MA 13.980

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral, julgando-se improcedente a representação.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar a ora recorrente ao pagamento de uma única multa eleitoral, fixada no valor de R\$ 26.602,50, por prática de conduta vedada.

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600121-94.2024.6.10.0019 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: TIMON - 19ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO, CONSISTENTE EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL QUE CARACTERIZAM A PROMOÇÃO PESSOAL DA ATUAL PREFEITA DE TIMON– ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

ADVOGADOS: DRS. DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – OAB/MA 5.991, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542, CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247, MARIANA PEREIRA NINA – OAB/MA 13.051

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE TIMON

ADVOGADOS: DRS. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870, LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA –

OAB/MA 13.980

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral, julgando-se improcedente a representação.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar a ora recorrente ao pagamento de uma única multa eleitoral, fixada no valor de R\$ 26.602,50, por prática de conduta vedada.

04. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600122-79.2024.6.10.0019 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: TIMON - 19ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO, CONSISTENTE EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL QUE CARACTERIZA A PROMOÇÃO PESSOAL DA ATUAL PREFEITA DE TIMON - ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

ADVOGADOS: DRS. DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – OAB/MA 5.991,
LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542,
CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247,
MARIANA PEREIRA NINA – OAB/MA 13.051

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE TIMON

ADVOGADOS: DRS. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870, LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA – OAB/MA 13.980

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral, julgando-se improcedente a representação.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar a ora recorrente ao pagamento de uma única multa eleitoral, fixada no valor de R\$ 26.602,50, por prática de conduta vedada.

05. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600123-64.2024.6.10.0019 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: TIMON - 19ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO, CONSISTENTE EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL QUE CARACTERIZAM A PROMOÇÃO PESSOAL DA ATUAL PREFEITA DE TIMON– ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

ADVOGADOS: DRS. DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – OAB/MA 5.991,
LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542,
CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247,
MARIANA PEREIRA NINA – OAB/MA 13.051

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER

BRASILEIRA DE TIMON

ADVOGADOS: DRS. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870, LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA – OAB/MA 13.980

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral, julgando-se improcedente a representação.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar a ora recorrente ao pagamento de uma única multa eleitoral, fixada no valor de R\$ 26.602,50, por prática de conduta vedada.

06. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600124-49.2024.6.10.0019 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: TIMON - 19ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO, CONSISTENTE EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL QUE CARACTERIZA A PROMOÇÃO PESSOAL DA ATUAL PREFEITA DE TIMON - ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

ADVOGADOS: DRS. DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – OAB/MA 5.991, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542, CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247, MARIANA PEREIRA NINA – OAB/MA 13.051

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE TIMON

ADVOGADOS: DRS. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870, LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA – OAB/MA 13.980

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral, julgando-se improcedente a representação.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar a ora recorrente ao pagamento de uma única multa eleitoral, fixada no valor de R\$ 26.602,50, por prática de conduta vedada.

07. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600125-34.2024.6.10.0019 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: TIMON - 19ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO, CONSISTENTE EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL QUE CARACTERIZA A PROMOÇÃO PESSOAL DA ATUAL PREFEITA DE TIMON - ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

ADVOGADOS: DRS. DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – OAB/MA 5.991,

LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542,
CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247,
MARIANA PEREIRA NINA – OAB/MA 13.051

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER
BRASILEIRA DE TIMON

ADVOGADOS: DRS. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA
6.870, LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA –
OAB/MA 13.980

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral, julgando-se improcedente a representação.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar a ora recorrente ao pagamento de uma única multa eleitoral, fixada no valor de R\$ 26.602,50, por prática de conduta vedada.

08. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600126-19.2024.6.10.0019 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: TIMON - 19ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA
CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO, CONSISTENTE EM
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL QUE CARACTERIZA A
PROMOÇÃO PESSOAL DA ATUAL PREFEITA DE TIMON–
ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

ADVOGADOS: DRS. DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – OAB/MA 5.991,
LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542,
CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247,
MARIANA PEREIRA NINA – OAB/MA 13.051

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER
BRASILEIRA DE TIMON

ADVOGADOS: DRS. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA
6.870, LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA –
OAB/MA 13.980

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral, julgando-se improcedente a representação.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar a ora recorrente ao pagamento de uma única multa eleitoral, fixada no valor de R\$ 26.602,50, por prática de conduta vedada.

09. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600127-04.2024.6.10.0019 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: TIMON - 19ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA
CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO, CONSISTENTE EM
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL QUE CARACTERIZA A
PROMOÇÃO PESSOAL DA ATUAL PREFEITA DE TIMON –

ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

ADVOGADOS: DRS. DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – OAB/MA 5.991,
LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542,
CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247,
MARIANA PEREIRA NINA – OAB/MA 13.051

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER
BRASILEIRA DE TIMON

ADVOGADOS: DRS. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA
6.870, LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA –
OAB/MA 13.980

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral, julgando-se improcedente a representação.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar a ora recorrente ao pagamento de uma única multa eleitoral, fixada no valor de R\$ 26.602,50, por prática de conduta vedada.

10. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600128-86.2024.6.10.0019 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: TIMON - 19ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA
CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO, CONSISTENTE EM
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL QUE CARACTERIZA A
PROMOÇÃO PESSOAL DA ATUAL PREFEITA DE TIMON–
ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

ADVOGADOS: DRS. DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – OAB/MA 5.991,
LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542,
CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247,
MARIANA PEREIRA NINA – OAB/MA 13.051

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER
BRASILEIRA DE TIMON

ADVOGADOS: DRS. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA
6.870, LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA –
OAB/MA 13.980

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral, julgando-se improcedente a representação.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar a ora recorrente ao pagamento de uma única multa eleitoral, fixada no valor de R\$ 26.602,50, por prática de conduta vedada.

11. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600129-71.2024.6.10.0019 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: TIMON - 19ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA

CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO CONSISTENTE EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL QUE CARACTERIZA A PROMOÇÃO PESSOAL DA ATUAL PREFEITA DE TIMON - ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

ADVOGADOS: DRS. DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – OAB/MA 5.991,
LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542,
CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247,
MARIANA PEREIRA NINA – OAB/MA 13.051

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE TIMON

ADVOGADOS: DRS. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870,
LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAÚJO COSTA – OAB/MA 13.980

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral, julgando-se improcedente a representação.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar a ora recorrente ao pagamento de uma única multa eleitoral, fixada no valor de R\$ 26.602,50, por prática de conduta vedada.

12. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600130-56.2024.6.10.0019 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: TIMON - 19ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO, CONSISTENTE EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL QUE CARACTERIZA A PROMOÇÃO PESSOAL DA ATUAL PREFEITA DE TIMON– ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

ADVOGADOS: DRS. DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – OAB/MA 5.991,
LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542,
CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247,
MARIANA PEREIRA NINA – OAB/MA 13.051

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE TIMON

ADVOGADOS: DRS. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870,
LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA – OAB/MA 13.980

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral, julgando-se improcedente a representação.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar a ora recorrente ao pagamento de uma única multa eleitoral, fixada no valor de R\$ 26.602,50, por prática de conduta vedada.

13. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600131-41.2024.6.10.0019 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: TIMON - 19ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO, CONSISTENTE EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL QUE CARACTERIZAM A PROMOÇÃO PESSOAL DA ATUAL PREFEITA DE TIMON– ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

ADVOGADOS: DRS. DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – OAB/MA 5.991, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542, CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247, MARIANA PEREIRA NINA – OAB/MA 13.051

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE TIMON

ADVOGADOS: DRS. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870, LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA – OAB/MA 13.980

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral, julgando-se improcedente a representação.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar a ora recorrente ao pagamento de uma única multa eleitoral, fixada no valor de R\$ 26.602,50, por prática de conduta vedada.

14. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600132-26.2024.6.10.0019 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: TIMON - 19ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO, CONSISTENTE EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL QUE CARACTERIZA A PROMOÇÃO PESSOAL DA ATUAL PREFEITA DE TIMON - ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

ADVOGADOS: DRS. DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – OAB/MA 5.991, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542, CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247, MARIANA PEREIRA NINA – OAB/MA 13.051

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE TIMON

ADVOGADOS: DRS. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870, LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA – OAB/MA 13.980

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral, julgando-se improcedente a representação.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar a ora

recorrente ao pagamento de uma única multa eleitoral, fixada no valor de R\$ 26.602,50, por prática de conduta vedada.

15. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600133-11.2024.6.10.0019 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: TIMON - 19ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO, CONSISTENTE EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL QUE CARACTERIZA A PROMOÇÃO PESSOAL DA ATUAL PREFEITA DE TIMON - ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

ADVOGADOS: DRS. DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – OAB/MA 5.991, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542, CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247, MARIANA PEREIRA NINA – OAB/MA 13.051

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE TIMON

ADVOGADOS: DRS. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870, LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA – OAB/MA 13.980

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral, julgando-se improcedente a representação.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar a ora recorrente ao pagamento de uma única multa eleitoral, fixada no valor de R\$ 26.602,50, por prática de conduta vedada.

16. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600134-93.2024.6.10.0019 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: TIMON - 19ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO, CONSISTENTE EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

ADVOGADOS: DRS. DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – OAB/MA 5.991, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542, CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247, MARIANA PEREIRA NINA – OAB/MA 13.051

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE TIMON

ADVOGADOS: DRS. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870, LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA – OAB/MA 13.980

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral, julgando-se improcedente a representação.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar a ora recorrente ao pagamento de uma única multa eleitoral, fixada no valor de R\$ 26.602,50, por prática de conduta vedada.

17. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600135-78.2024.6.10.0019 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: TIMON - 19ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO, CONSISTENTE EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL QUE CARACTERIZA A PROMOÇÃO PESSOAL DA ATUAL PREFEITA DE TIMON– ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

ADVOGADOS: DRS. DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – OAB/MA 5.991, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542, CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247, MARIANA PEREIRA NINA – OAB/MA 13.051

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE TIMON

ADVOGADOS: DRS. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870, LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA – OAB/MA 13.980

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral, julgando-se improcedente a representação.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar a ora recorrente ao pagamento de uma única multa eleitoral, fixada no valor de R\$ 26.602,50, por prática de conduta vedada.

18. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600136-63.2024.6.10.0019 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: TIMON - 19ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO, CONSISTENTE EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL QUE CARACTERIZA A PROMOÇÃO PESSOAL DA ATUAL PREFEITA DE TIMON - ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

ADVOGADOS: DRS. DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – OAB/MA 5.991, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542, CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247, MARIANA PEREIRA NINA – OAB/MA 13.051

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE TIMON

ADVOGADOS: DRS. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870, LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA – OAB/MA 13.980

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral, julgando-se improcedente a representação.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar a ora recorrente ao pagamento de uma única multa eleitoral, fixada no valor de R\$ 26.602,50, por prática de conduta vedada.

19. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600137-48.2024.6.10.0019 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: TIMON - 19ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO, CONSISTENTE EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL QUE CARACTERIZA A PROMOÇÃO PESSOAL DA ATUAL PREFEITA DE TIMON - ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

ADVOGADOS: DRS. DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – OAB/MA 5.991, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542, CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247, MARIANA PEREIRA NINA – OAB/MA 13.051

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE TIMON

ADVOGADOS: DRS. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870, LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA – OAB/MA 13.980

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral, julgando-se improcedente a representação.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar a ora recorrente ao pagamento de uma única multa eleitoral, fixada no valor de R\$ 26.602,50, por prática de conduta vedada.

20. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600138-33.2024.6.10.0019 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: TIMON - 19ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO, CONSISTENTE EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL QUE CARACTERIZA A PROMOÇÃO PESSOAL DA ATUAL PREFEITA DE TIMON - ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

ADVOGADOS: DRS. DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – OAB/MA 5.991, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542, CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247, MARIANA PEREIRA NINA – OAB/MA 13.051

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE TIMON

ADVOGADOS: DRS. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870, LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA – OAB/MA 13.980

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral, julgando-se improcedente a representação.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar a ora recorrente ao pagamento de uma única multa eleitoral, fixada no valor de R\$ 26.602,50, por prática de conduta vedada.

21. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600139-18.2024.6.10.0019 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: TIMON - 19ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO, CONSISTENTE EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL QUE CARACTERIZA A PROMOÇÃO PESSOAL DA ATUAL PREFEITA DE TIMON - ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

ADVOGADOS: DRS. DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – OAB/MA 5.991, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542, CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247, MARIANA PEREIRA NINA – OAB/MA 13.051

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE TIMON

ADVOGADOS: DRS. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870, LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA – OAB/MA 13.980

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral, julgando-se improcedente a representação.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar a ora recorrente ao pagamento de uma única multa eleitoral, fixada no valor de R\$ 26.602,50, por prática de conduta vedada.

22. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS EM HABEAS CORPUS CRIMINAL – HCCrim Nº 0600160-51.2024.6.10.0000 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – 35ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS CONTRA ACÓRDÃO QUE DENEGOU A ORDEM DE HABEAS CORPUS – ELEIÇÕES 2022

AGRAVANTE: ÉRIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: DR. ÉRIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO – OAB/MA 4.835

INTERESSADA: MARIA JOSÉ DO REGO CARVALHO

ADVOGADO: DR. ÉRIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO – OAB/MA
4.835

AGRAVADOS: JUIZ E PROMOTOR ELEITORAL DA 35ª ZONA ELEITORAL DO
MARANHÃO

RELATOR: **JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovemento do agravo interno para manter a decisão monocrática impugnada.

Em decisão monocrática de 3 de setembro de 2024, o Juiz Relator não conheceu dos Embargos Declaratórios opostos pelo agravante em face de acórdão que, por maioria, denegou a ordem em Habeas Corpus impetrado em favor de Maria José do Rego Carvalho, fundado na suposta existência de constrangimento ilegal decorrente do indiciamento e submissão a audiência de transação penal nos autos do Inquérito Policial nº 0600055-46.2023.6.10.0035, no qual é apurada a suposta prática do crime de divulgação de propaganda eleitoral no dia das eleições.

MÁRIO LOBÃO CARVALHO
Diretor-Geral

¹ Processos baixados em 04/10/2024. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema *PJE*.